



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.259 **DE** 02 **DE** Janeiro **DE 2020.**

“Dispõe sobre a documentação necessária para o ingresso no serviço público municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra de Garças - MT, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e no art. 8º da Lei Complementar nº 03/1991,

DECRETA:

Art. 1º São requisitos básicos para ingresso no serviço público Municipal, seja ocupante de cargo efetivo, contratados temporariamente ou comissionados:

- I - Carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - Certidão de nascimento/Casamento;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação;
- V - Título de Eleitor;
- VI - PIS/PASEP;
- VII - Carteira de Trabalho;
- VIII - Certificado de reservista;
- IX - Comprovante de escolaridade/titulação;
- X - Carteira do Conselho de Classe;
- XI - Comprovante de requisito específico exigido para o cargo;
- XII - Comprovante de endereço;
- XIII - Uma (01) foto 3x4;
- XIV - Certidão de nascimento ou carteira de identidade dos dependentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- XV - Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual;
- XVI - Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º grau da Justiça Federal;
- XVII - Certidão de quitação eleitoral;
- XVIII - Declaração de não acúmulo de cargo público;
- XIX - Declaração de bens e valores;
- XX - Declaração de parentesco.

§1º As declarações firmadas pelo ingressante no serviço público são de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal.

§2º A declaração de parentesco obedecerá ao disposto na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, além dos entendimentos adotados por este Tribunal.

§3º Ao servidor de carreira que passe a ocupar função de chefia e assessoramento, deverá ser solicitada à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, informações quanto a existência ou não de procedimentos em desfavor do mesmo e encaminhe ao Setor de Recursos Humanos para análise.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº 4.103 de 14 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, de de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal